Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 63A

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

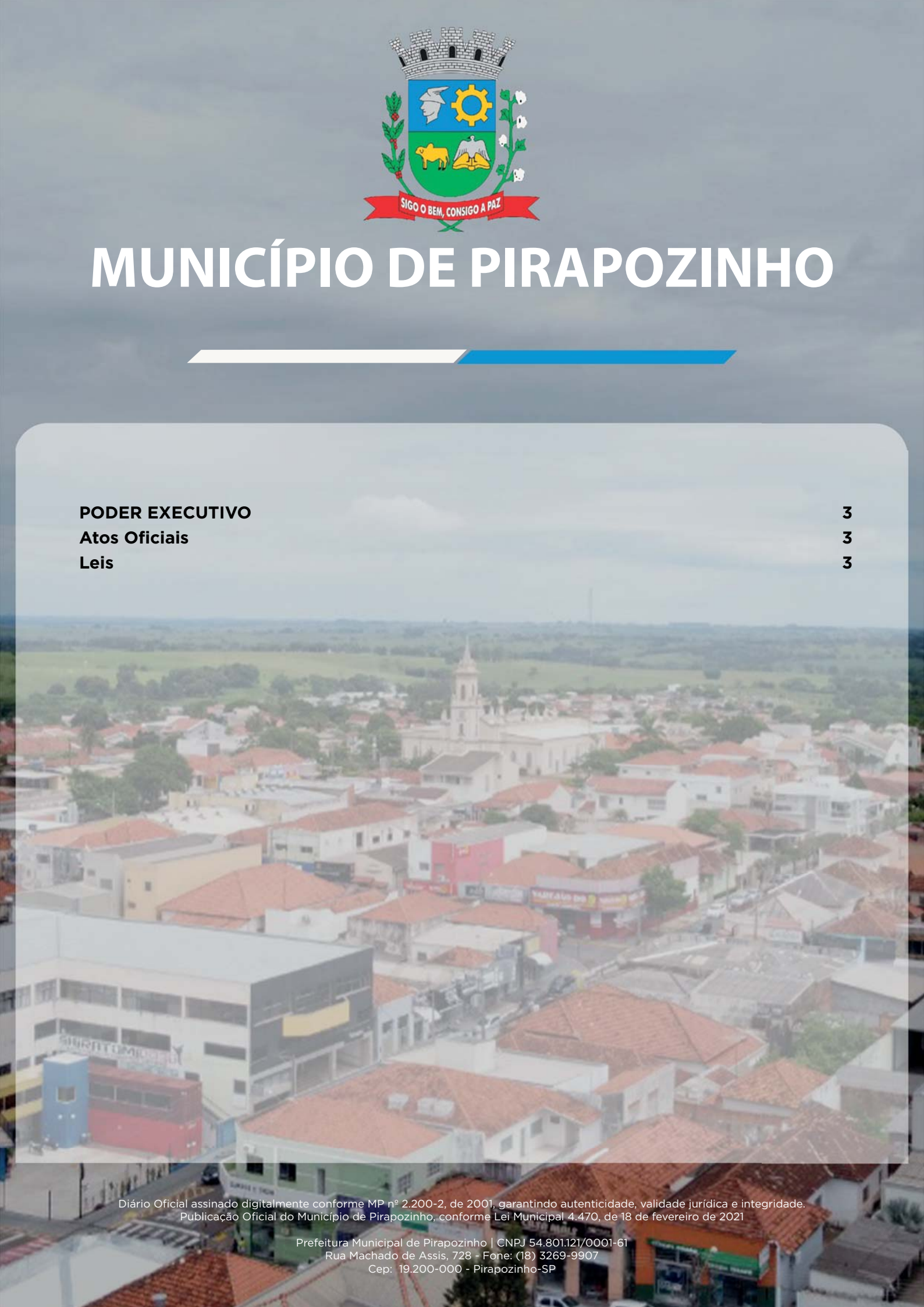

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.491, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre: A instituição de multas pelo descumprimento das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre medidas de poder de polícia municipal no contexto da pandemia da COVID-19, sem prejuízo das disposições eventualmente aplicáveis da Lei Complementar 011/07 (Código de Posturas), bem como da legislação estadual e federal.

Art. 2º. Torna obrigatória o uso de máscara de proteção facial, no âmbito do Município de Pirapozinho – SP, sujeitando o infrator, bem como o estabelecimento que permite o ingresso no local de quem não esteja utilizando máscara de proteção facial de forma correta, as penalidades previstas pelo Decreto Estadual 64.959/2020 e Resolução SS 96.

Art. 3º. O descumprimento das determinações municipais legais ou infralegais, destinadas a conter ou impedir a transmissão, disseminação ou propagação da COVID-19, acarretará a aplicação das seguintes penalidades ou medidas:

I – Aos estabelecimentos que desrespeitarem o horário estabelecido para encerrar o atendimento presencial de clientes:

a) R$ 400,00 (quatrocentos reais) – quando extrapolar o horário de funcionamento em até 30 minutos;

b) R$ 800,00 (oitocentos reais) – quando extrapolar o horário de funcionamento entre 30 minutos e 60 minutos;

c) R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) – quando extrapolar o horário de funcionamento entre 1h00 e 1h30min;

d) R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) – quando extrapolar o horário de funcionamento em período superior a 1h30min.

II – R$ 2.000,00 (dois mil reais) – Aos estabelecimentos que promoverem quaisquer atividades, estando interditados.

III – R$ 2.000,00 (dois mil reais) – Aos estabelecimentos que descumprirem as demais medidas não previstas nos incisos anteriores, porém, previstas nas normas de postura municipal, leis e resoluções estaduais e lei federal.

§ 1º. As multas previstas neste artigo aplicam-se às pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo feirantes, ambulantes e outros.

§ 2º. A reincidência na prática de infrações de mesma natureza, as multas serão aplicadas em dobro, na segunda ocorrência, ou triplicada, no caso da terceira infração em diante.

Art. 4º. Será imposta multa ao proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica, que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade para que seja promovida festa clandestina.

§ 1º. Entende-se por festa clandestina qualquer evento de entretenimento não autorizado pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho, em que haja cobrança ou não pela participação e consumo de bebidas e/ou alimentos.

§ 2º. Fica proibido a aglomeração de pessoas, utilização de sonorização veicular ou fixa, consumo de bebida alcoólicas em praças públicas, ruas e avenidas, espaço públicos e em locais ermos.

§ 3º. Para fins de protocolos sanitários de prevenção de disseminação do coronavírus, compreende-se como aglomeração, qualquer reunião familiar ou não, acima de 10 (dez) pessoas.

§ 4º. O descumprimento deste artigo ensejará multa aos responsáveis, proprietários, organizadores e promotores dos eventos no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 5º. Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove essa situação por meio de documentação hábil, a multa prevista será aplicada aquele que possuir a posse direta do imóvel.

§ 6º. Os participantes de evento referido neste artigo estarão sujeitos a multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 5º. Em caso de descumprimento do termo de notificação de isolamento de quarentena sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator ficará sujeito as seguintes penalidades:

I – Para paciente positivado de COVID-19 será aplicada multa no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

II – Para paciente que assinou o termo e está aguardando resultado, será aplicada multa de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º. A aplicação da multa prevista nesta Lei, ou a aplicação de quaisquer outras medidas estabelecidas em atos normativos Federais ou Estaduais, não exime o infrator a responder pelo crime que sua conduta tipificada, devendo o órgão fiscalizador encaminhar representação ao Ministério Público, descrevendo a conduta, cabendo a este a avaliação da tipificação ou não da conduta imputada.

Art. 7º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias e às medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia descritas em normas federais, estaduais e municipais, no âmbito do Município de Pirapozinho, serão por intermédio de seus servidores lotados nos Setores de Tributos, Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, que poderá solicitar o apoio de outros órgãos municipais, bem como o apoio das forças de segurança do Estado.

Art. 8º. Todos aqueles que infringirem o disposto nesta legislação terão aberto procedimento administrativo apuratório e o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa e o processo administrativo será julgado após conferir ampla defesa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Ficando comprovada a infração por decisão administrativa o infrator será notificado para no prazo de 30 (trinta) dias recolher o valor aos cofres públicos, sob pena de inscrever na dívida ativa.

§ 2º. Os valores recolhidos das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, a fim de que possam ser aplicados em ações de saúde voltadas à prevenção e ao combate da pandemia da COVID-19.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PM-Pirapozinho, 08 de junho de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

INTERINO

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO